



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIPES/COPIF/SEPRO

ATO N° 2946/2020

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do art. 6° do Regimento Interno, e

Considerando a Resolução n° 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1° Está suspensa, temporariamente, a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Art. 2° A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto.

Parágrafo único. A presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, caso seja imprescindível, deverá ocorrer em sistema de rodízio, de forma que não haja interrupção dessas atividades.

Art. 3° Para os efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

- I – a distribuição de processos judiciais, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II – a elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- III – a elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;
- V – os pagamentos afetos à Diretoria de Pessoal e Diretoria de Orçamento e Finanças;
- VI – o atendimento de emergência no Serviço Médico e Odontológico e as atividades relativas ao Plano de Saúde - PLAS/JMU;
- VII – as relativas à Diretoria de Tecnologia da Informação que envolvam a prestação de todas as atividades previstas neste Ato;
- VIII - as do Gabinete da Presidência;
- IX - da Ouvidoria;
- X - das Assessorias da Presidência: ASPRE-JUR, ASPRE-ADM;
- XI - das Assessorias do Diretor-Geral: ASJUR e ASLIC;
- XII - da Coordenadoria de Segurança;

XIII - da Assessoria de Comunicação Social, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

XIV – da Coordenadoria da Presidência;

Parágrafo único. Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos neste artigo devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de jornada não presencial, exigindo-se o mínimo possível de servidores em regime de trabalho presencial, caso as atividades não possam ser prestadas de forma remota.

Art. 4º Ficam canceladas, preventivamente, todas as sessões presenciais de julgamento, por tempo indeterminado, até nova decisão da Presidência.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 19 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º As publicações ocorrerão normalmente.

§ 2º Durante a suspensão dos prazos processuais, o relator será competente para o exame das tutelas de urgência, ainda que por via remota.

Art. 6º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo relator do processo, ainda que por via remota.

Parágrafo único. Os novos processos, assim como os recursos, serão distribuídos normalmente conforme as normas regimentais.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos a partir de 19 de março de 2020, até nova determinação da Presidência.

Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de jornada não presencial.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com a jornada não presencial deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalar e utilizar os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.

Art. 9º. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros dar-se-á, exclusivamente, por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13h às 17h.

Art. 10. Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, sendo consideradas faltas justificadas as ausências previamente autorizadas, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Parágrafo único. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º e aos serviços de limpeza, conservação e segurança.

Art. 11. Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários.

Art. 12. As atividades prestadas pela Biblioteca estão limitadas àquelas que puderem ser desenvolvidas por meio remoto.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. O art. 9º do Ato 2943, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam suspensos por prazo indeterminado:

..... (NR)"

Art. 15. Os juízes federais da Justiça Militar da União poderão publicar as respectivas portarias, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 16. Este Ato entra em vigor imediatamente.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/03/2020, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1784352** e o código CRC **A06D1AFD**.

1784352v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>